

3920

PROJETO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PROTOCOLO GERAL

Proj. 821-1947

AUTOR JOSÉ BONICÁCIO E OUTROS	NÚMERO 3920
EMENTA Relação para discussão especial da emenda, aprovada e destacada, do projeto nº 240 A, de 1947, que dispõe sobre a composição do Ministério Público do Distrito Federal	DATA 16.10.47 ESPÉCIE PROJETO 821/47
DOCUMENTOS ANEXOS	

	DATA			NATUREZA
	D	M	A	
JUNTADA				<i>Sanccionado.</i>

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

PROTOCOLO GERAL

AUTOR JOÃO BOTELHO	NÚMERO 2 495
EMENTA Reque iro destaque da emenda nº 5, oferecida ao Projeto 240 A/47, para o efeito de se constituir Projeto s à parte	DATA 5.8.47
DOCUMENTOS ANEXOS	ESPÉCIE REQUERIMENTO S N

Proj. 821/1947

JUNTADA	DATA			NATUREZA
	D	M	A	

INDICAÇÃO DE MOVIMENTO

394

Requerimento
Câmara dos Deputados C660

Requerimento de emenda n. 5, ofe-
cida ao Proj. n. 240 A/47, para o
deputado de se constituir (Proj. n. 1
para os melhores de fora de fora
direitos de sentença, outros de ofício,
de 30.7.47

CÂMARA dos DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
- 5450 1947
PROTOCOLO GERAL
No. 2495

João Botelho

Apresentado
30.7.47

Proj. de emenda n. 5
n. 240 A/47
constituir de 1947
reparado. Proj. n. 1
2.º Agost 1947

Inteira da. L. Armin.
5.1.48
[Handwritten signature]

Nº 925

Em 3º de dezembro de 1947

Excelêntissimo Senhor Deputado Munhoz da Rocha
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelên-
cia, para que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos
Deputados, que o Senado adotou e enviou à sanção do Exce-
lentíssimo Senhor Presidente da República a proposição des-
sa Câmara que dispõe sôbre a composição do Ministério Pú-
blico do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para reiterar a
Vossa Excelência os protestos de minha distinta considera-
ção.

[Handwritten signature]

[Faint handwritten signature]

CÂMARA dos DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
- 7 JAN 248 -
PROTÓCOLO GERAL
No. 0120

Sancionado. 8. 1. 48

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

E. Dutra

Art. 1º - O Ministério Público do Distrito Federal compõe-se do Procurador Geral, de Subprocuradores, Curadores, Promotores Públicos, Promotores Substitutos e Defensores Públicos, em número e com as atribuições fixadas no Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 8.527, de 31 de Dezembro de 1945.

Art. 2º - A carreira do Ministério Público compreende os cargos de Defensor Público, Promotor Substituto, Promotor Público e Curador, providos o primeiro mediante concurso de títulos e provas e os demais por promoção.

Art. 3º - Por designação do Procurador Geral, nos seus impedimentos ocasionais e em caso de vaga, enquanto não preenchida, os Curadores serão substituídos pelos Promotores Públicos, estes pelos Promotores Substitutos e estes últimos pelos Defensores Públicos. Se ocorrer vaga de Defensor Público, ou esgotado o quadro dêstes, em virtude de férias, licença ou substituição, poderá ser feita a nomeação em carater interino.

Art. 4º - Os atuais Advogados de Ofício, com as mesmas atribuições da legislação vigente e direitos desta lei, passam a denominar-se Defensores Públicos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Proj. 821

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 30 de dezembro de 1947.

Henrique de Ulhôa Vianna
Francisco Gallotti

Approved by Senate.
11. 11. 47

R. de Lencastre

8

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO Nº 821-A - 1947
REDAÇÃO

Redação final do Projeto de lei, nº 821, de 1947, que dispõe sobre a composição do Ministério Público do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O Ministério Público do Distrito Federal compõe-se do Procurador Geral, de Sub-Procuradores, Curadores, Promotores Públicos, Promotores Substitutos e Defensores Públicos, em número e com as atribuições fixadas no Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 8.527, de 31 de Dezembro de 1945.

Art. 2º - A carreira do Ministério Público compreende os cargos de Defensor Público, Promotor Substituto, Promotor Público e Curador, providos o primeiro mediante concurso de títulos e provas e os demais por promoção.

Art. 3º - Por designação do Procurador Geral, nos seus impedimentos ocasionais e em caso de vaga, enquanto não preenchida, os Curadores serão substituídos pelos Promotores Públicos, estes pelos Promotores Substitutos e estes últimos pelos Defensores Públicos. Se ocorrer vaga de Defensor Público, ou esgotado o quadro destas, em virtude de férias, licença ou substituições, poderá ser feita a nomeação em caráter interino.

Art. 4º - Os atuais Advogados de Ofício, com as mesmas atribuições da legislação vigente e direitos desta lei, passam a denominar-se Defensores Públicos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Redação, em 10 de Novembro de 1947.

Herópolito Gomes
Van.

Luz Claudio, vice presidente
Alfredo da
Aguiar de Barros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 12 de novembro de 1947
por officio sob N.º 2426

Secretaria da Camara dos Deputados
em 12 de novembro de 1947

[Signature]
Chefe da Secção do Expediente

Lote: 22

Caixa: 50
PL N° 821/1947

8



*Emenda a Dismissão para a vaga. Aprovada, e a redação final.
7.11.47
O. A. J. D.*

CAMARA DOS DEPUTADOS

que

PROJETO

N.º 821 — 1947

Redação para discussão especial da emenda, aprovada e destacada, do Projeto n.º 240-A, de 1947, que dispõe sobre a composição do Ministério Público do Distrito Federal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Ministério Público do Distrito Federal compõe-se do Procurador Geral, de Sub-Procuradores, Curadores, Promotores Públicos, Promotores Substitutos e Defensores Públicos, em número e com as atribuições fixadas no Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 8.527, de 31 de dezembro de 1945.

Art. 2.º A carreira do Ministério Público compreende os cargos de Defensor Público, Promotor Substituto, Promotor Público e Curador, providos o primeiro mediante concurso de títulos e provas e os demais por promoção.

Art. 3.º Por designação do Procurador Geral, nos seus impedimentos ocasionais e em caso de vaga, enquanto não preenchida, os Cura-

dores serão substituídos pelos Promotores Públicos, estes pelos Promotores Substitutos e estes últimos pelos Defensores Públicos. ~~Ocorrendo~~ vaga de Defensor Público, ou esgotado o quadro destes, em virtude de férias, licença ou substituições, poderá ser feita a nomeação em caráter interino.

Art. 4.º Os atuais Advogados de Ofício, com as mesmas atribuições da legislação vigente e direitos desta lei, passam a denominar-se Defensores Públicos.

Art. 5.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário. ~~+ José Bonifácio. — Pereira da Silva. — Rogério Vieira. — Paulo Sarasate. — Agostinho Monteiro.~~

Se ocorrer



Nº 821 -1947.

A imp. em 15.10.47
Clydeberg
C-11

Redação para discussão especial da emenda, aprovada e destacada, do projeto nº 240 A, de 1947, que dispõe sobre a composição do Ministério Público do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artº 1º - O Ministério Público do Distrito Federal compõe-se do Procurador Geral, de Sub-Procuradores, Curadores, Promotores Públicos, Promotores Substitutos e Defensores Públicos, em número e com as atribuições fixadas no Código de Organização Judiciária do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945.

Artº 2º - A carreira do Ministério Público compreende os cargos de Defensor Público, Promotor Substituto, Promotor Público e Curador, providos o primeiro mediante concurso de títulos e provas e os demais por promoção.

Artº 3º - Por designação do Procurador Geral, nos seus impedimentos ocasionais e em caso de vaga, enquanto não preenchida, os Curadores serão substituídos pelos Promotores Públicos, estes pelos Promotores Substitutos e estes últimos pelos Defensores Públicos. Ocorrendo vaga de Defensor Público, ou esgotado o quadro destes, em virtude de férias, licença ou substituições, poderá ser feita a nomeação em caráter interino.

Artº 4º - Os atuais Advogados de Ofício, com as mesmas atribuições da legislação vigente e direitos desta lei, passam a denominar-se Defensores Públicos.

Artº 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mairi Janio José Bonifazi
Reinara Silva

Rogério Vieira

Paulo Araújo

Agostinho Monteiro

CAMARA DOS DEPUTADOS
Secretaria dos Serviços Legislativos
16 OUT 1947
PROTOCOLO GERAL
No. 3920

